

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004
(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Fixa valor simbólico para o pagamento de parcela indenizatória na sessão legislativa extraordinária aos membros do Poder Legislativo e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O pagamento de parcela indenizatória aos membros do Poder Legislativo, em virtude de comparecimento em sessão extraordinária convocada nos termos do art. 57, § 6º da Constituição Federal, terá natureza simbólica e corresponderá a 1/30 avos da remuneração mensal do parlamentar.

Parágrafo único. O valor da parcela indenizatória prevista no *caput* se aplica aos Poderes Legislativos estaduais, distrital e municipais em razão de sessão extraordinária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Toda convocação extraordinária do Congresso Nacional acarreta em desgaste da imagem pública dos parlamentares sob alegação que já perceberam treze remunerações no decorrer do ano.

A presente proposição objetiva garantir a continuidade dos trabalhos com a previsão de uma remuneração de natureza simbólica,

de modo que a imagem do Parlamento, que tem trabalhado para assegurar as garantias dos direitos dos cidadãos seja resguardada.

A proposição encontra-se sob a forma de projeto de lei, pois a Constituição Federal veda a realização de sessão extraordinária gratuita, que era nosso intento inicial, quando a iniciativa é do Chefe do Poder Executivo,

Além disso, muitas das convocações efetuadas pelo Presidente da República não justificariam, por si só, a relevância e urgência prevista no texto constitucional. Entretanto, o parlamentar recebe o ônus pelo recebimento de uma remuneração prevista constitucionalmente e que não é levado em conta nas análises da pertinência ou não da referida convocação pelo Poder que convocou, no caso o Poder Executivo.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2.004.

LUIZ CARLOS HAULY
Deputado Federal (PSDB - PR)